



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO DE ARRENDAMENTO
NÃO HABITACIONAL COM PRAZO CERTO

PRIMEIRO OUTORGANTE E SENHORIO: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA, pessoa colectiva territorial n.º 506896625, representado neste acto pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor **José Manuel Vaz Carpinteira**.

SEGUNDO OUTORGANTE E INQUILINO: Associação de Desenvolvimento Social e Local de Vila Nova de Cerveira, pessoa colectiva n.º 596702979, representada neste acto pelo Presidente da Direcção, senhora **Manuela Maria Lourenço Ferreira**.

Pelo presente Contrato, o Primeiro Outorgante dá de arrendamento ao Segundo, um gabinete para promoção de ações de sensibilização em Igualdade de Género e dinamização do GAME (Gabinete de Atendimento às Mulheres Empreendedoras), (Gabinete n.º 3), sito no Centro Social de Apoio às Empresas, Pólo II da Zona Industrial de Vila Nova de Cerveira, subordinando, o mesmo, às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O prazo do arrendamento é de onze meses, com início em 02 de janeiro de 2013.

Cláusula Segunda

Tratando-se a Associação em questão de uma I.P.S.S. de utilidade pública e porque tem como fins a prestação de serviços de segurança e solidariedade social, saúde e cuidados continuados, igualdade de género, desenvolvimento local e economia social, de acordo com o regulamento de Taxas em vigor, a renda é de € 150,00 (cento e cinquenta euros), sendo, todavia paga até ao final do mês de novembro de 2013, no Serviço de Atendimento ao Utente desta Câmara Municipal.

Cláusula Terceira

O Arrendado destina-se exclusivamente à utilização para ações de sensibilização em Igualdade de Género e dinamização do GAME, não podendo o arrendatário, no todo ou em parte, dar-lhe uso diferente daquele a que o mesmo se destina, nem sublocá-lo ou por qualquer forma ceder os direitos do arrendamento, a menos que a Câmara Municipal nisso consinta através de documento escrito, devidamente autenticado.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Quarta

O Arrendatário não poderá fazer obras no arrendado que alterem substancialmente a sua estrutura externa ou a disposição interna das suas divisões sem consentimento dado por escrito pela Câmara Municipal, ficando a cargo do arrendatário as obras de conservação e limpeza de que o espaço careça ou lhe venham a ser impostas oficialmente, ficando todas as benfeitorias que o mesmo fizer no espaço arrendado a ser pertença deste e, como tal, do senhorio, não podendo aquele arrogar-se a qualquer indemnização ou alegar direito de retenção.

Cláusula Quinta

O Arrendatário obriga-se também, sob pena de indemnização:

- a) A conservar em bom estado as canalizações de água, luz e sistema de esgotos de águas residuais;
- b) A conservar todas as instalações sanitárias e respectivos acessórios, pagando à sua custa as reparações necessárias, se elas se entupirem, deteriorarem ou se danificarem;
- c) A manter em bom estado as paredes, tectos, soalhos e vidros;
- d) A manter em boas condições de higiene o espaço arrendado.

Cláusula Sexta

Findo o contrato de arrendamento, o arrendatário obriga-se a entregar o arrendado à Câmara Municipal em bom estado de conservação e com todos os vidros, chaves e tudo o mais que nele se encontra presentemente, tendo a mesma Câmara direito a indemnização dos prejuízos que eventualmente possa haver.

Cláusula Sétima

O segundo outorgante poderá resolver unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, desde que o faça por carta registada com aviso de recepção dirigida ao primeiro outorgante com o prazo mínimo de seis meses de antecedência, relativamente à data da produção de efeitos da resolução.

Cláusula Oitava

Em tudo o que estiver omissa regula o Novo Regime de Arrendamento Urbano.

Cláusula Nona

Os outorgantes declaram aceitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e implicações legais, regulando, em tudo o mais, as disposições legais ao caso aplicáveis.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,